

**LEI MUNICIPAL Nº1665/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, para custear despesas no valor de até R\$: 11.000,00 (onze mil reais), visando à manutenção das operações na área da segurança pública pelo Grupamento.

**Parágrafo único** – Será disponibilizado nos principais estabelecimentos da cidade e ao público em geral o número de telefone da Brigada Militar que funcione em regime de plantão para O Município de Faxinalzinho.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção convênio Brigada Militar.

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$:8.000,00

3390.39.00.00.00 - Serviços de terceiros - PJ.....R\$:3.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão reduzidas da seguinte dotação orçamentária:

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 – Manutenção Convênio Brigada Militar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

---

James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 2021

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE  
FAXINALZINHO Nº002/2021**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor James Ayres Torres, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação da Senhora **FRANCIELE LIBRELASSO**, portadora da Cédula de Identidade nº 9107259674, CPF nº 031.128.030-78 e ID funcional nº 4522648, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº1665/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de custeio de despesas com internet, material de limpeza e de expediente, bem como serviços de terceiros e aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, adquirir os produtos solicitados pelo grupamento na forma da lei, e efetuar os referidos pagamentos nos prazos acordados.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município, em regime de colaboração com a Municipalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção convênio Brigada Militar

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL**

O presente Convênio vigorará a contar de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, improrrogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo Convencional de mútua colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 18 de fevereiro de 2021.

---

James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho

---

Franciele Librelaso  
Comandante do 13º GPM  
Faxinalzinho - RS

Registre-se.